

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA – RESIDÊNCIA INCLUSIVA REGIONALIZADA

OBJETO

Seleção de proposta de organização da sociedade civil para celebração de Termo de Colaboração destinado à implantação e execução de um serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência em Residência Inclusiva Regional, com sede na cidade de Itupeva – SP.

O Serviço deverá ofertar 10 vagas, com funcionamento interrompido nos 7 (sete) dias da semana para atender as demandas dos municípios de Bom Jesus dos Perdões, Campo Limpo Paulista, Itupeva, Nazaré Paulista e Vinhedo, em conformidade com a lei federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, e com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (MDS:2009).

1. JUSTIFICATIVA

A cooperação intergovernamental entre municípios de pequeno e médio porte, através do consórcio intermunicipal, mostra-se uma estratégia exitosa para a consolidação do acesso da população às ações e serviços de maior complexidade, nas diversas políticas públicas.

Os municípios de pequeno porte, em especial, apresentam inúmeras dificuldades técnicas, administrativas e financeiras na operacionalização de serviços de alta complexidade e, por essas razões, construir mecanismos de coordenação e parceria com outros municípios e os outros níveis de governo é primordial para resolverem dilemas de ação coletiva e problemas das políticas públicas.

Neste contexto a proposta de uma Residência Inclusiva Regionalizada, implantada através da parceria entre o Consórcio Intermunicipal de Políticas Sociais – Cimps – e organização da sociedade civil, mostra-se inovadora, uma vez que permitirá não somente o compartilhamento dos custos e da gestão do Serviço mas também a ampliação das ofertas e o compartilhamento de experiências exitosas entre os municípios envolvidos na parceria.

As residências inclusivas têm o propósito de romper com a prática do isolamento, de mudança do paradigma de estruturação de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência em áreas afastadas ou que não favoreçam o convívio comunitário. São residências adaptadas, com estrutura física adequada, localizadas em áreas residenciais com o objetivo de fortalecer e possibilitar interações entre os residentes e a comunidade. Devem dispor de equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas dos usuários. Admite-se o acolhimento de até 10 jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência.

O Serviço da Residência Inclusiva está previsto na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Ele compõe a rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade dos municípios, sendo um Serviço de Acolhimento Institucional, ofertado na modalidade de Residência Inclusiva para jovens e adultos, maiores de 18 anos, com deficiência, em situação de dependência e que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar.

Em 2011, através do Decreto 7.612 de 17/11/2011, foi instituído o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite que tem como finalidade promover o exercício pleno e equitativo dos direitos das Pessoas com Deficiência, através da integração e articulação de políticas, programas e ações, nos três níveis de governo.

Diante da necessidade do atendimento a essa demanda, os municípios de Bom Jesus dos Perdões, Campo Limpo Paulista, Itupeva, Nazaré Paulista e Vinhedo, integrantes do Cimps, irão ofertar o serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva com atendimento regionalizado, por meio de parceria do Cimps com organização de assistência social em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social.

Considerando que o cenário demonstra e justifica a adoção de um novo modelo de gestão, a parceria com Organizações da Sociedade Civil de assistência social, permitirá a implantação de um serviço regionalizado, estruturado sobre novas e diferentes experiências de inclusão e reinserção social. Um espaço de acolhimento que promoverá o aumento da autonomia nas atividades cotidianas e a inserção social de pessoas com deficiência, dependentes, por meio da ampliação das redes de sociabilidade, das vivências comunitárias; garantindo cuidados em uma rede de serviços públicos, além de estimular a reinserção do usuário no mercado de trabalho, a sua participação comunitária e a participação em associações de usuários e familiares.

É de fundamental importância que a prestação do serviço por Organização de Sociedade Civil seja realizada em conformidade com os preceitos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei n.º 8742/1993), da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/MDS: 2004); do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução 109/CNAS:2009) e do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Decreto 7.612 de 17/11/2011), com vistas à garantia na qualidade dos serviços, assim como a garantia de direitos e da cidadania dos usuários.

Diante disso, realizamos o chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, regularmente constituídas e interessadas em celebrar parceria com o Cimps, para execução do Serviço de Acolhimento Institucional de Jovens e Adultos com deficiência.

É importante ressaltar que a articulação da política de saúde na Residência Inclusiva se dará conforme Portaria Interministerial Nº 3 de 21 de setembro de 2012. A Residência Inclusiva contará com o apoio da rede de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) com foco em medidas preventivas, no fomento do autocuidado e na promoção de autonomia dos usuários, oferecendo suporte às medidas individuais e coletivas de saúde. Além disso, a Unidade Básica de Saúde, juntamente com os outros serviços de saúde que se fizerem necessários, será referência para o cuidado da saúde dos acolhidos.

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVOS:

2.1. DA RESIDÊNCIA

2.1.1. Uma Residência para 10 (dez) usuários.

2.1.2. A residência será implantada para atendimento de usuários de ambos os sexos;

2.2 DA CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO:

2.2.1 O Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência ofertado na modalidade de Residência Inclusiva, compõe as ofertas de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a partir da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009;

2.2.2 O Serviço em Residência Inclusiva deve atender jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de

autossustentabilidade, de retaguarda familiar ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência no âmbito do SUAS;

2.2.3 O Serviço tem como parâmetro a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ratificada pelo Brasil em 2008, com equivalência constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186/08 e Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, adotando o seguinte conceito: “Pessoas com Deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, obstruem sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”;

2.2.4 Considera-se “situação de dependência” aquela que afeta as capacidades das pessoas com deficiência que, em interação com as barreiras, limitam a realização das atividades e restringem a participação social, demandando cuidados de longa duração;

2.2.5 Não serão acolhidas nas residências, pessoas com transtornos mentais e dependências de substâncias psicoativas.

2.2.6 A finalidade do Serviço é propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades de vida diária, a inserção comunitária e participação social, e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência;

2.2.7 O serviço deverá estabelecer articulação com a rede de atenção à saúde na região para garantir o atendimento especializado e integrado ao jovem e ao adulto com deficiência, bem como, suportes e apoio matricial das equipes de saúde à Residência Inclusiva, aos usuários e aos seus cuidadores, visando promover a qualidade de vida por meio de ações de educação, fomento ao autocuidado e na promoção de autonomia;

2.2.8 A capacidade de atendimento da Residência Inclusiva será de até 10 (dez) jovens e adultos, de ambos os sexos, com deficiência e em situação de dependência, sempre buscando fortalecer possibilidades de interação entre os residentes;

2.2.9 Poderão conviver na mesma residência pessoas acima de 18 anos com diferentes tipos de deficiência, ressalvando avaliação prévia, devendo ser respeitadas as questões de gênero, idade, religião, raça e etnia, orientação sexual e situações de dependência.

2.3 DOS USUÁRIOS:

2.3.1 Indivíduos de ambos os sexos maiores de 18 anos com deficiência física e intelectual, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do BPC, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar e/ ou que

estejam em processo de desinstitucionalização de instituições de longa permanência no âmbito do SUAS.

2.4 DO OBJETIVO:

2.4.1 Implantar o Serviços de Residência Inclusiva Regionalizada na área de abrangência territorial do Cimps, adequado aos parâmetros de funcionamento, às normativas e às orientações metodológicas presentes na Política Pública de Assistência Social, estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento.

2.4.2 Objetivos específicos:

- a) Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- b) Promover o restabelecimento de vínculos familiares e sociais;
- c) Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de deficiência.
- d) Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades de vida diária e participação social.
- e) Promover a inclusão de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, na vida comunitária e social;
- f) Contribuir para a interação e superação de barreiras;
- g) Promover o acesso a cursos de capacitação/preparação para o mundo do trabalho e a atividades profissionalizantes;
- h) Promover o acesso a programações culturais, de esporte e de lazer, relacionando-as a interesses, vivências e desejo dos usuários;
- i) Promover a articulação e o acesso à rede socioassistencial, às demais políticas públicas e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

2.5 DO ACESSO E ACOLHIMENTO

2.5.1 Prioritariamente, serão acolhidos até 10 (dez) residentes encaminhados pelo órgão gestor de assistência social dos municípios consorciados participantes do Contrato de Programa.

2.5.2 As vagas remanescentes e as que forem surgindo serão encaminhadas pelo serviço de proteção social do município de origem do usuário, que realizará atendimento e intervenções necessárias.

2.5.3 Esgotadas todas as possibilidades de reinserção familiar nos respectivos municípios, será encaminhado ao Conselho Gestor do Consórcio um relatório técnico

da equipe de atendimento municipal acompanhado do laudo médico que constate a deficiência para avaliação e possível inserção na residência.

2.5.4 Os critérios de admissão serão regulados por normativa específica expedida pelo Consórcio.

2.6 DO PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:

A Residência Inclusiva deverá funcionar ininterruptamente – 24h (vinte e quatro horas) por dia, sete dias da semana.

2.7 MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E INDICADORES DE RESULTADOS:

2.7.1 A avaliação dos serviços prestados pela OSC será realizada mensalmente pela Comissão de Avaliação e Monitoramento do Consórcio, com base na execução das metas estabelecidas.

2.7.2 A OSC também estará sujeita as fiscalizações exercidas pelo Conselho Fiscal do Cimps, Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público Estadual, além do controle social exercido pelos Conselhos Estadual e Municipais de Assistência Social e outros;

2.7.3 A Comissão de Avaliação e Monitoramento terá por base os relatórios da OSC e os comprovantes de pagamento, os quais servirão de instrumento para atestar o cumprimento das metas.

2.7.4 Indicadores de avaliação do serviço:

Indicador	Meta de Atendimento
Percentual de pessoas com deficiência que possuem família, mesmo que com vínculos fragilizados, acompanhadas durante o mês	100%
Atividades externas de natureza socioeducativa realizadas com as pessoas com deficiência	Realização de ao menos duas atividades externas por mês
Percentual de residentes participando de atividades de cultura, esporte e lazer na comunidade, conforme necessidade de apoio	100% dos aptos
Percentual de residentes inseridos em instituições de Educação Especial/Regular	100% dos aptos a frequentarem instituição de educação especial/regular

Indicador	Meta de Atendimento
Percentual médio de pessoas com deficiência realizando cursos e/ou atividades profissionalizantes e/ou de preparação para o mundo do trabalho no mês	100% dos aptos a frequentarem cursos e/ou atividades
Percentual médio de pessoas com deficiência em atendimento na rede pública de saúde, acompanhadas pelo serviço durante o mês	100%
Percentual de residentes frequentando os serviços de saúde mental, com perfil para o serviço, considerando a frequência mínima de 75%	100%
Percentual médio de pessoas com deficiência beneficiárias do BPC	100%, de acordo com os critérios estabelecidos em legislação
Percentual de pessoas com deficiência com Plano Individual de Atendimento - PIA elaborado no primeiro mês de inserção na Residência	100%
Percentual de residentes com o Plano Individual de Atendimento revisado mensalmente	100%
Percentual de residentes com acesso a espaços com padrões de qualidade quanto à higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto	100%
Percentual de residentes com acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas	100%
Percentual de residentes que realizem acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autonomia, autogestão, autossustentação e independência	100% dos aptos
Número de ações educativas, com residentes e/ou trabalhadores, em promoção e proteção	uma atividade por mês em ações coletivas
Percentual de bens patrimoniais identificados por mês (demonstrar o número total de bens, incluindo as novas aquisições e baixas de bens móveis no período mensal)	100%

Indicador	Meta de Atendimento
Percentual de recursos humanos capacitados (expressa a quantidade de funcionários capacitados) no mês, sendo considerados dez hora/aula de capacitação	100%

3. DA EQUIPE DE RECURSOS HUMANOS

3.1 DA EQUIPE

3.1.1 Em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, a composição da equipe deve considerar o número de indivíduos atendidos, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários. Desta forma, em se tratando de um Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, devem ser consideradas as especificidades desse público;

3.1.2 A equipe técnica do Serviço foi estabelecida em conformidade com as orientações da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Resolução CNAS N° 17, de 20 de junho de 2011 que ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS;

3.1.3 A residência deverá dispor de equipe especializada/capacitada, desenvolvendo metodologia adequada para prestação de serviço personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas;

3.1.4 Deverá ser selecionado cuidadores de referência, de forma a possibilitar aos usuários segurança e estabilidade na prestação dos cuidados, criação de vínculos e previsibilidade da organização da rotina diária, com vistas a contribuir para a construção e fortalecimento da identidade e desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária da pessoa com deficiência;

3.1.5 A equipe deverá desenvolver essencialmente: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais e do município de origem com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contra referência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida

cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais local e do município de origem; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos local e do município de origem; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos do município de origem;

3.1.6 Todos os profissionais envolvidos, tanto na manutenção da residência, quanto no trabalho direto com os usuários, deverão ter uma postura acolhedora que estabeleça relacionamentos horizontais, com respeito e estímulo ao processo de autonomia dos jovens e adultos com deficiência, com dependência, com a devida atenção para não haver relação de subordinação ou de mando;

3.2 DO QUADRO DE RECURSOS HUMANOS PARA A RESIDÊNCIA

QUADRO DE RECURSOS HUMANOS			
Função	Carga horária semanal	Quantidade	Formação
Coordenador	40h	01	Ensino Superior
Assistente Social	30h	01	Ensino Superior
Psicólogo	30h	01	Ensino Superior
Terapeuta Ocupacional	30h	01	Ensino Superior
Cuidador Social	44h	09	Ensino Médio
Assistente Administrativo	44h	01	Ensino Médio
Auxiliar de Serviços Gerais	44h	02	Ensino Fundamental
Cozinheiro	44h	02	Ensino Fundamental
Motorista Diurno	40h	01	Ensino Médio

a) O quadro de recursos humanos bem como todos os encargos trabalhistas serão de responsabilidade da OSC.

b) Os reajustes salariais e demais benefícios assegurados aos funcionários deverão seguir o estabelecido em acordos e convenções coletivas de trabalho.

3.3. PERFIL E ATRIBUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS*:

*Os parâmetros para a composição mínima da equipe técnica dos serviços de acolhimento foram estabelecidos pela NOB-RH/SUAS.

COORDENADOR

Formação Mínima: Nível superior na área de ciências humanas e experiência na área de atenção às pessoas com deficiência e/ou em serviço de acolhimento institucional no SUAS. Experiência e amplo conhecimento das políticas públicas na área de atenção às pessoas com deficiência, da rede socioassistencial.

Principais atividades a serem desenvolvidas: Gestão do serviço; Elaboração, em conjunto com os técnicos e demais colaboradores, do Plano Individual de Atendimento, do Plano de Organização do Cotidiano; Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; Articulação com a rede de serviços e Conselhos de Direitos; Mediação de conflitos e interesses; Gerenciamento dos cuidados relacionados à Residência; Organização do cotidiano, incluindo o gerenciamento da medicação; Administração direta e/ou supervisão, quando for o caso, dos benefícios ou eventuais rendas dos acolhidos, em conjunto com o cuidador de referência.

ASSISTENTES SOCIAL E PSICÓLOGOS

Formação Mínima: Nível superior com graduação em Psicologia e Serviço Social. Experiência no atendimento a pessoas com deficiência, em situação de dependência, e famílias.

Principais atividades a serem desenvolvidas: Elaboração, em conjunto com o coordenador, e demais colaboradores, do Plano Individual de Atendimento e do Plano de Organização do Cotidiano; Acompanhamento psicossocial e do grau de desenvolvimento pessoal e funcional dos usuários; Acompanhamento psicossocial de suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar, quando possível; Apoio na seleção dos cuidadores e demais funcionários; Capacitação e supervisão técnica dos cuidadores e demais funcionários; Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos cuidadores; Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços sobre encaminhamentos necessários ao acompanhamento

das pessoas com deficiência e suas famílias; Organização das informações das pessoas com deficiência e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; Promoção do desenvolvimento dos usuários como sujeitos de direitos a partir de processos de emancipação, inclusão social autonomia; Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público nas situações de tutela dos acolhidos; Promoção da referência dos residentes nos serviços socioassistenciais que permitem acesso aos benefícios e programas de transferência de renda, além de outros direitos que lhe são garantidos; Preparação, quando for o caso, da pessoa com deficiência para o desligamento do serviço, em parceria com o cuidador de referência; Mediação, em parceria com o cuidador de referência, do processo de reaproximação e fortalecimento do vínculo com a família de origem, quando for o caso.

TERAPEUTA OCUPACIONAL

Formação Mínima: Nível superior com graduação em Fisioterapia ou Terapia Ocupacional. Experiência no atendimento à prevenção e a reabilitação da pessoa com deficiência.

Principais Atividades a serem desenvolvidas: Elaboração, em conjunto com o coordenador e demais colaboradores, do Plano Individual de Atendimento e do Plano de Organização do Cotidiano dos residentes; Realizar o diagnóstico funcional e físico, por meio de coleta de dados e avaliações específicas de cada residente; Realizar prevenção, promoção e reabilitação dos residentes; Fazer eleição e execução dos procedimentos fisioterapêuticos e recursos necessários pertinentes a cada situação individual ou coletiva a serem desenvolvidas no dia-a-dia dos residentes; Desenvolver reabilitação dos residentes com disfunções neuromusculares, musculoesquelética e reabilitação dos residentes com disfunções respiratórias, utilizando a terapia manual como forma de tratamento; Promover reabilitação geral, tanto dos residentes acamados, quanto daqueles não acamados que fazem uso de sondas, traqueostomias, órteses e próteses; Realizar treinamento dos cuidadores para realização de manobras, prevenção e cuidados diários com os residentes; Realizar a ergonomia com a equipe técnica e de apoio, juntamente com os residentes; Realizar outras intervenções fisioterapêuticas no âmbito da residência e quando necessário no âmbito externo.

CUIDADOR

Formação Mínima: Nível médio e capacitação específica. Experiência em atendimento a pessoas com deficiência ou em Serviço de Acolhimento Institucional do SUAS.

Em cada período deverá haver 02 (dois) cuidadores que farão turno de revezamento com outros dois cuidadores – além de um folguista, totalizando 09 (nove) cuidadores;

Principais Atividades a serem desenvolvidas: Cuidados básicos com alimentação, higiene, medicação e proteção; Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas com vistas à promoção do grau de autonomia de cada indivíduo); Apoio e auxílio nos cuidados com os residentes no desenvolvimento das atividades da vida diária (higiene e alimentação dos residentes); Contribuição para desenvolver a autonomia e a independência, respeitando o processo de cada um; Organização de registros individuais sobre o desenvolvimento dos residentes; Organização de registros diários em livro de plantão, sendo repassadas todas as informações na troca de plantão; Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano; Apoio na preparação do residente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional técnico de nível superior;

AUXILIAR DE SERVIÇOS DE GERAIS

Formação mínima: Nível Fundamental.

Principais atividades a serem desenvolvidas: Apoio às funções do cuidador e auxílio nos cuidados com a residência, tais como: Limpar e arrumar as dependências e instalações da Residência Inclusiva, a fim de manter tais ambientes nas condições de asseio ideais; Recolher o lixo da unidade, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; Percorrer as dependências da Residência Inclusiva, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos; Executar a lavagem de roupas, separando-as de acordo com o tipo de material e grau de sujeira; Regular e operar máquinas lavadoras, objetivando efetivar o melhor tipo de lavagem; Efetuar a revisão de roupas lavadas, verificando manchas e qualidade da lavagem e se estão em condições de asseio ideais; Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação;

COZINHEIRO

Perfil Formação Mínima: Nível Fundamental. Experiência no preparo de alimentação para grande quantidade de pessoas.

Principais atividades a serem desenvolvidas: Fazer o cozimento de legumes, verduras e frutas; Preparar sobremesas, doces, lanches e saladas; Preparar carnes, aves e peixes, bem como controlar a validade e higienização dos alimentos; Cuidar da

higienização do local de trabalho, recebendo e armazenando gêneros alimentícios e responsável por garantir alimentos mais seguros e proteger a saúde dos consumidores; Desempenhar boas práticas de cozinha, ou seja, conhecer normas da Vigilância Sanitária, obedecendo às práticas de higiene para evitar a ocorrência de doenças provocadas pelo consumo de alimentos contaminados;

MOTORISTA

Formação mínima: Nível médio.

Habilitação mínima na categoria D - Condutor de veículos, utilizados no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a 08 passageiros, excluindo o motorista. Todos os veículos abrangidos nas categorias "B" e "C". Ex: micro-ônibus e/ou ônibus.

Principais atividades a serem desenvolvidas: Translado dos acolhidos e outras necessidades de transporte das residências; Cuidados de higiene e limpeza e prevenção na manutenção do veículo.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Formação mínima: Nível médio.

Principais atividades a serem desenvolvidas: Executar atividades que requerem noções básicas de informática; realizar serviços administrativos ligados à residência, sob orientação e supervisão do Coordenador; Auxiliar o coordenador no controle dos estoques e aquisição de alimentos, materiais de consumo, higiene, cama, mesa e banho; Controle de frequência e demais atividades ligadas à gestão de recursos humanos; Cuidados com reparos e manutenção das residências; exercer outras atividades afins.

3.4. SÃO ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES:

- a) Ética quanto ao sigilo das informações referente à Residência e aos acolhidos;
- b) Organizar o dia a dia dos usuários acolhidos;
- c) Resguardar os direitos de cada usuário, acompanhar as atividades na residência;
- d) Regulamentar e assegurar o bom ambiente e convívio interno;
- e) Manter contato com a rede de atendimento socioassistencial e de outras políticas setoriais;
- f) Participar de reuniões de equipe;
- g) Buscar entender a pessoa atendida no seu contexto comunitário;
- h) Valorizar os vínculos e respeitar os direitos de todos;

- i) Garantir acesso a serviços externos de maior complexidade quando necessário;
- j) Participar de processo de educação permanente;
- k) Promover ações de intersetorialidade com organizações formais e informais para enfrentamento as demandas identificadas.

4. RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DOS PROFISSIONAIS

4.1 DO PROCEDIMENTO

4.1.1 Os custos e a coordenação do processo de recrutamento e seleção dos profissionais das equipes serão de responsabilidade das organizações (OSC) conforme Plano de Trabalho.

4.1.2 O processo de contratação desses profissionais deverá conter obrigatoriamente as seguintes etapas:

- I. Análise Curricular – Para verificar se o candidato tem a formação e experiências exigidas para o cargo;
- II. Entrevista – Visando aferir se o candidato possui perfil para exercer as atividades profissionais, para a especificidade do serviço.

4.1.3 Além das etapas obrigatórias estabelecidas para o processo seletivo, a OSC poderá utilizar-se de outros instrumentos de seleção para escolha do profissional mais adequado para o cargo, de acordo com cada caso.

5. ESTRUTURA FÍSICA DA RESIDÊNCIA INCLUSIVA

5.1 O espaço físico deverá promover um ambiente acolhedor, com estrutura física adequada e infraestrutura necessária, de forma a atender as diversidades e especificidades existentes e minimizando barreiras que impedem a utilização do espaço e o bem-estar de cada jovem e adulto com deficiência, com dependência;

5.2 Os espaços essenciais precisam ser previamente pensados, o imóvel e o mobiliário adequado, para que não haja improvisações no local;

5.3 Deve-se avaliar as necessidades dos usuários, visando ampliação de sua capacidade funcional e independência nas atividades de vida diária e prática;

5.4 Os ambientes da Residência devem ser providos de iluminação adequada, ventilação e devem ofertar condições de habitabilidade, privacidade, segurança, salubridade, higiene e limpeza;

5.5 O planejamento dos ambientes incluindo sua metragem, desenho e disposição do mobiliário devem respeitar às especificações da NBR 9050 ABNT. Deve-se ter especial atenção às dimensões dos cômodos para acolher, por exemplo, usuários de cadeira de

rodas, ou que utilizem outros equipamentos assistivos, que podem potencializar as habilidades funcionais dos indivíduos que tenham limitações;

5.6 O espaço da Residência Inclusiva deve ser exclusivo, não sendo permitido o seu compartilhamento;

5.7 O mobiliário para a residência deverá estar previsto no plano de trabalho da OSC;

5.8 A residência deve estar localizada na área central ou bairro próximo ao centro do município de Itupeva, e na impossibilidade, no seu entorno, como forma de minimizar eventuais impactos para os residentes nas suas rotinas e vínculos já estabelecidos.

5.8.1 Mudança de local da residência deverá ser justificada e ser previamente autorizadas pelo Conselho Gestor do Cimps.

5.9 Os espaços essenciais que devem compor a Residência Inclusiva são:

Espaços Características

ESPAÇOS	CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE MÍNIMA DE MÓVEIS
Quartos	<p>Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas dos usuários (adaptadas, se necessário) e armários para a guarda dos pertences pessoais de forma individualizada. Não é permitida a utilização de beliches para os usuários.</p> <p>Cada quarto deverá acomodar até 03 usuários.</p> <p>Caso o ambiente de estudos seja organizado no próprio quarto, a dimensão do mesmo deverá ser aumentada.</p>	<p>3 camas (0,80m x 1,90m);</p> <p>1 guarda-roupa (1,50m x 0,50m),</p> <p>01 cômoda,</p> <p>Ventilador de teto ou aparelho de ar-condicionado.</p> <p>Circulação mínima entre as camas de 1,00m.</p> <p>Demais circulações mínimas de 0,80 m.</p>
Sala de estar	<p>Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários e cuidadores.</p> <p>Largura mínima da sala de estar: 2,40 m.</p>	<p>02 sofás de 03 (três) lugares,</p> <p>Suporte fixo para a TV,</p> <p>TV,</p> <p>Aparelho de som;</p> <p>Ventilador de teto ou aparelho de ar-condicionado.</p>

ESPAÇOS	CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE MINIMA DE MÓVEIS
Ambiente para refeições	<p>Com espaço e mobiliário suficiente para acomodar o número de usuários atendidos com seus equipamentos (cadeiras de roda, bengala, etc) e os cuidadores.</p> <p>Largura mínima sala de refeições: 4,40 m</p> <p>Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (por exemplo, à sala de estar ou à cozinha).</p> <p>Não deve ter comunicação direta com as instalações sanitárias (banheiros).</p>	1 (uma) mesa de madeira maciça ou granito fixo para 10 (dez) pessoas com 10 (dez) cadeiras.
Ambiente para estudo	Poderá haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes (quarto, copa) por meio de espaço suficiente.	Mesa com 4 cadeiras; Armário para guarda de material pedagógico
Banheiros	<p>01(um) Banheiro para até 04 (quatro) usuários com as adaptações necessárias, considerando as necessidades de cada pessoa em particular, com piso antiderrapante.</p> <p>Largura mínima do banheiro: 1,50 m.</p>	<p>1 (um) lavatório sem coluna;</p> <p>1 (um) vaso sanitário com caixa de descarga acoplada;</p> <p>1(um) box com chuveiro (0,90 m x 0,95 m) com instalação de barras de apoio e de banco articulado, desnível máx. 15 mm;</p> <p>Assegurar a área para transferência ao vaso sanitário e ao box.</p>
Cozinha	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar e servir alimentos. O espaço da cozinha deverá ser planejado e dimensionado de modo que os usuários possam realizar	<p>1 (uma) bancada com cuba (1,20 m x 0,50 m);</p> <p>1 (um) fogão com 06 bocas (0,55 m x 0,60 m);</p>

ESPAÇOS	CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE MÍNIMA DE MÓVEIS
	<p>atividades de preparo dos alimentos, incluindo as ajudas técnicas necessárias, de preferência personalizadas para cada indivíduo.</p> <p>Largura mínima da cozinha: 2,80 m.</p>	<p>1 (uma) geladeira com no mínimo 420 litros e freezer.</p> <p>Previsão para armário sob a bancada. As bancadas e as cubas devem ser de material liso, impermeável e de fácil higienização.</p> <p>A área deve ser ventilada e com iluminação adequada.</p> <p>Os armários devem possuir portas e serem construídos com material liso e impermeável.</p>
Área de serviço	<p>Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para conter equipamentos e guardar objetos e produtos de limpeza.</p>	<p>1(um) tanque (0,52 m x 0,53 m)</p> <p>1 máquina (0,60 m x 0,65 m).</p> <p>Armário para guardar objetos e produtos de limpeza.</p>
Despensa	<p>Armários para acomodação dos alimentos e prateleiras com altura mínima de 25 cm do piso.</p> <p>Não deve existir no local, entulhos e materiais tóxicos; sendo que materiais de limpeza devem ser armazenados em local separado dos alimentos.</p> <p>Na área de estoque não devem existir equipamentos ou produtos que alterem a matéria prima (sabor, cor, aroma, textura, etc.), pois se destina ao armazenamento de produtos perecíveis ou que se deterioram rapidamente.</p>	<p>Armários;</p> <p>Prateleiras</p>
Área Externa	<p>Espaços que possibilitem o convívio entre os usuários e a vizinhança. Recomenda-</p>	

ESPAÇOS	CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE MINIMA DE MÓVEIS
(varanda, quintal e jardim)	<p>se evitar a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão socioeconômico da realidade de origem dos usuários e da comunidade onde a Residência estiver inserida.</p> <p>Deve-se priorizar, quando possível, a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários.</p>	
Todos os Cômodos	<p>devem prever espaço livre de obstáculos em frente às portas de no mínimo 1,20 m. Deve ser possível inscrever, em todos os cômodos, o módulo de manobra sem deslocamento para rotação de 180° definido pela NBR 9050 (1,20 m x 1,50 m), livre de obstáculos.</p> <p>Portas com batente que possibilite a inversão do sentido de abertura das portas. Vão livre de 0,80 m x 2,10 m em todas as portas. Previsão de área de aproximação para abertura das portas (0,60 m interno e 0,30m externo), maçanetas de alavanca a 1,00 m do piso.</p>	

5.10 Espaços destinados à equipe de trabalho

5.10.1 Os espaços abaixo descritos, destinados ao trabalho do coordenador, da equipe técnica e da equipe administrativa devem preferencialmente funcionar em locais específicos para tal, separados dos demais cômodos da residência.

5.10.2 Esse espaço deve se constituir num local de referência para os coordenadores e técnicos, quando estes não estiverem em acompanhamento e atendimento, sendo eles:

ESPAÇOS	CARACTERISTICAS
Sala para equipe técnica	Com espaço e mobiliário suficiente para o desenvolvimento de atividades de natureza técnica, com computadores e impressora (elaboração de relatórios, realização de atendimentos às famílias, reuniões etc.).
Sala de coordenação/ Atividades Administrativas	Com espaço e mobiliário suficiente para o desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil/financeira, documental, logística etc.). Deve ter área reservada para guarda de prontuários em condições de segurança e sigilo.
Banheiros	02 (dois) banheiros (um masculino e um feminino) para os profissionais, largura mínima do banheiro: 1,50 m. Quantidade mínima: 1(um) lavatório sem coluna, 1 (um) vaso sanitário com caixa de descarga acoplada, 1(um) box com chuveiro.
Todos os Cômodos	Espaço livre de obstáculos em frente às portas de no mínimo 1,20 m. Deve ser possível inscrever, em todos os cômodos, o módulo de manobra sem deslocamento para rotação de 180° definido pela NBR 9050 (1,20 m x 1,50 m), livre de obstáculos. Portas com batente que possibilite a inversão do sentido de abertura das portas. Vão livre de 0,80 m x 2,10 m em todas as portas. Previsão de área de aproximação para abertura das portas (0,60 m interno e 0,30 m externo), maçanetas de alavanca a 1,00 m do piso.

5.11 Todos os espaços deverão respeitar as normas de acessibilidade. Para assegurar a acessibilidade na Residência Inclusiva, deverá ser considerado as normativas: Decreto nº 5296/ 2004 e a NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT são fundamentais no âmbito da acessibilidade, pois estabelecem padrões técnicos para equipamentos, mobiliário e prioridade de atendimento.

5.12 Conforme Decreto nº 5296/ 2004 e a NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, os espaços da Residência Inclusiva devem ser adaptados e com rota acessível.

5.13. Na Residência Inclusiva não deverá ser instalada placa indicativa da natureza institucional da unidade, com a finalidade de não estigmatizar os usuários do serviço.

6. DO TRANSPORTE

6.1 DA LOCAÇÃO DE VEÍCULO

6.1.1 Deverá ser disponibilizado com o recurso da parceria, a locação de 01 (um) veículo com 05 (cinco) lugares para possibilitar a realização de visitas domiciliares e outras demandas necessárias para atendimento à Residência, conforme Plano de Trabalho.

6.2. Poderá ser disponibilizado, por algum dos municípios consorciados participantes do Contrato de Programa da Residência Inclusiva, 01 (um) veículo adaptado de transporte coletivo, a ser conduzido pelo motorista da OSC, para traslado dos residentes em algum evento previamente agendado.

7. DA ALIMENTAÇÃO

7.1 DO FORNECIMENTO E APRESENTAÇÃO

7.1.1 A alimentação fornecida aos acolhidos deverá ser mantida com recurso da parceria, respeitando os aspectos culturais locais.

7.1.2 A OSC deverá apresentar cardápio mensal elaborado por nutricionista, fixado em local visível, com preparações variadas, equilibradas e nutritivas, proporcionando o aporte calórico necessário e uma boa aceitação por parte dos acolhidos, conforme orientação do profissional de saúde.

7.1.3 Na elaboração dos cardápios deverá ainda ser observada a sazonalidade dos gêneros alimentícios, sendo diferenciados para datas especiais e comemorativas.

7.1.4 A manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos devem seguir o estabelecido na RDC nº 216/2004 que dispõe sobre o regulamento técnico de Boas Práticas para serviços de alimentação, e nos demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis.

7.1.5 A OSC deverá manter disponíveis normas e rotinas técnicas quanto aos seguintes procedimentos:

- a) Limpeza e descontaminação dos alimentos;
- b) Armazenamento dos alimentos;
- c) Preparo dos alimentos com enfoque nas boas práticas de manipulação;
- d) Boas práticas para prevenção e controle de vetores;
- e) Acondicionamento de resíduos.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Responsabilidades e obrigações da Organização da Sociedade Civil

- a) Estar devidamente qualificada conforme Lei 13.019/2014;
- b) Estar inscrita nos CMAS de cada município participante do equipamento;
- c) Executar os serviços de forma ininterrupta, inclusive feriados, 24 horas por dia;
- d) Implantar o serviço da Residência Inclusiva no prazo de até 30 dias, após assinatura do Termo de Colaboração;
- e) Manter a Residência Inclusiva vinculada à rede pública de serviços municipais, prioritariamente ao serviço de proteção social das cidades que vão compor o serviço;
- f) Implementar o pleno funcionamento da Residência Inclusiva, com funcionamento em regime de cogestão, que assegure a obrigatoriedade de manter a segurança dos residentes e da Residência Inclusiva;
- g) Garantir um imóvel devidamente adaptado, amplo e arejado para proporcionar conforto e comodidade, e que ofereça recursos de infraestrutura e serviços, que possua AVCB;
- h) Apresentar prestação de contas mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e ao final da parceria, por meio de formulários padronizados elaborados pelo Conselho Gestor do Consórcio.
- i) A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao conselho gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados;
- j) Manter escrituração contábil regular;
- k) Providenciar abertura de conta corrente para movimentação exclusiva dos recursos, objeto desta parceria, devendo informar ao Cimps o número da conta e da agência;
- l) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- m) Relatório de execução do objeto contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- n) Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.
- o) Dar livre acesso aos servidores do Cimps, dos Municípios Consorciados participantes da parceria e do Tribunal de Contas, aos processos, aos documentos, às informações

- referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- p) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
 - q) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
 - r) Divulgar em sitio eletrônico na internet e em locais visíveis a parceria celebrada, em cumprimento ao art. 12 da Lei 13.204/2015;
 - s) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
 - t) Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, ou por falhas relativas à prestação dos serviços que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos residentes, aos órgãos do SUAS e a terceiros a estes vinculados, bem como, aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
 - u) Apresentar ao conselho gestor da parceria, até o dia útil imediatamente anterior ao início da execução dos serviços, lista contendo os nomes e números dos documentos pessoais inclusive, quando for o caso, do registro no conselho de classe dos profissionais envolvidos diretamente na execução dos serviços;
 - v) Manter, durante toda a execução da parceria os mesmos critérios de seleção de pessoal exigidos quando do primeiro processo de seleção sempre que houver alteração no quadro de pessoal;
 - w) Manter, durante toda a execução da parceria, as mesmas condições de habilitação exigida quando do processo de seleção, notadamente quanto à regularidade fiscal e idoneidade financeira;
 - x) Promover e contribuir para o aperfeiçoamento dos profissionais contratados, adotando uma gestão de incentivo a capacitação e desenvolvimento pessoal;

- y) Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- z) Executar as atividades pactuadas, de acordo com o estipulado no presente termo e respectivo Plano de Trabalho, e em conformidade com as orientações e diretrizes técnicas fixadas em conjunto com Conselho Gestor do Cimps no desenvolvimento dos trabalhos;
- aa) Respeitar as normas definidas quanto ao fluxo para encaminhamento dos residentes, visando garantir o bom atendimento aos mesmos;
- bb) Quanto à alimentação, deverão ser ofertadas, no mínimo 5 refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia), sendo garantida a alimentação adequada para os acolhidos que apresentem doenças metabólicas e outras, avaliadas por profissional competente da Rede Pública de Saúde (diabéticos, insuficiência renal crônica, hipertensos etc.);
- cc) A OSC não poderá cobrar do residente, qualquer complementação aos valores repassados;
- dd) Fornecer todas as informações quando solicitadas pelo Conselho Gestor do Cimps;
- ee) Promover treinamentos em segurança do trabalho e prevenção de acidentes, adotando política preventiva;
- ff) Em caso de urgência/emergência médica acionar o serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-192) para o encaminhamento do acolhido à Unidade de Saúde (UPA, PS, PA ou Hospital mais próximo) que deverá ser acompanhado pelo profissional responsável e/ou coordenador, em serviço no momento da ocorrência;
- gg) Enviar ao Conselho Gestor do Cimps relatórios sobre o controle da manutenção e segurança das instalações físicas, devendo informá-lo prontamente sobre pendências ou irregularidades como também as devidas providências adotadas;
- hh) Manter todas as condições (manutenção) necessárias para o funcionamento das NRI's: instalações físicas, medicamentos não presentes na Rede Pública de Saúde, equipamentos/mobiliário, transporte, locação de residências, higienização adequada das unidades, profissionais, roupa de cama, alimentação, insumos e, outros estipulados pelo Conselho Gestor da Parceria e de acordo com Plano de Trabalho e este Termo de Referência;
- ii) Adquirir equipamentos, materiais e serviços mediante cotações em no mínimo 03 (três) estabelecimentos comerciais evidenciando a vantajosidade da compra, conforme legislação pertinente à questão.

- jj) Responsabilizar-se pelos custos, gerenciamento e contratação de serviços de prestação continuada de concessionárias (água, energia, telefonia, GLP, etc.) e conectividade (internet), e impostos/tributos em geral, gêneros alimentícios, conforme Plano de Trabalho
- kk) Cumprir as metas estabelecidas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, apresentando os relatórios de resultados trimestrais ao Conselho Gestor do Consórcio;
- ll) Viabilizar a concessão e controle do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC-LOAS), conforme previsto na LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, aos acolhidos moradores;
- mm) Iniciar a execução efetiva dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Colaboração;
- nn) Possuir escritório ou base administrativa no Estado de São Paulo;
- oo) Executar obrigatoriamente o serviço de Residência Inclusiva, objeto dessa parceria, no Município de Itupeva.

• Quanto às estratégias de cuidado permanente deve a Organização da Sociedade Civil:

- a) Acolher em condições de dignidade;
- b) Garantir preservação da identidade, integridade e história de vida dos residentes;
- c) Dar acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- d) Dar acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: segurança, salubridade, acessibilidade, privacidade e conforto para cuidados pessoais e repouso;
- e) Promover acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência;
- f) Dar acesso a espaços próprios e personalizados para os residentes dentro da Residência Inclusiva;
- g) Promover o acesso à documentação civil;
- h) Possibilitar que o residente seja ouvido e que possa expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- i) Assegurar o acesso a serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais;
- j) Assegurar o convívio comunitário e social;
- k) Assegurar as demandas, interesses, necessidades e possibilidades dos acolhidos;
- l) Reparar ou minimizar os danos por vivências de violência e abusos;

- m) Promover vivências e experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- n) Dar acesso a serviços, benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, conforme necessidades;
- o) Ofertar ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- p) Permitir que os residentes conheçam seus direitos e como acessá-los;
- q) Dar oportunidades de escolha e tomada de decisão;
- r) Promover experiências para os residentes se relacionarem e conviverem em grupo, administrando conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir;
- s) Dar oportunidade de os residentes avaliarem as atenções recebidas, expressarem opiniões e reivindicações, de modo a assegurar e fortalecer a autonomia dos mesmos.

• **Quanto à guarda dos bens e pertences dos residentes:**

- a) Resguardar os bens e pertences dos residentes, responsabilizando-se pela devida utilização de recursos financeiros de sua propriedade, anterior ou não ao ingresso no Residência Inclusiva;
- b) Guardar os bens e pertences do residente, e manter um registro em prontuário;
- c) Os recursos financeiros dos residentes serão de responsabilidade dos mesmos.

• **Quanto aos registros e documentação;**

- a) Efetivar registros em prontuário referentes ao convívio diário dos residentes, plano individual de atendimento (PIA), intercorrências, histórico de saúde, arquivo de receituários, laudos, relatórios, bem como das agendas referentes aos atendimentos em serviços públicos, entre outros;
- b) Disponibilizar relatórios estatísticos periódicos para o Conselho Gestor do Cimps;
- c) Criar mecanismo de informação didáticos e de fácil visibilidade para os funcionários da Residência Inclusiva em relação ao monitoramento semanal das atividades como, consultas, compromissos legais, exames, de modo a evitar falta de pontualidade nas programações estabelecidas;
- d) Estabelecer registro diário em livro próprio sobre as ocorrências em cada plantão, tanto quanto a dinâmica da residência, quanto em relação aos residentes e ao trabalho desenvolvido pelos colaboradores envolvidos e eventuais intercorrências e resoluções

destas. Caberá à Coordenação produzir relatório técnico oriundo das informações contidas no livro de registros.

8.2 Responsabilidades e Obrigações do Conselho Gestor do Cimps

- a) Prestar apoio e esclarecimentos necessários a OSC para que seja alcançado o objeto desta parceria em toda sua extensão;
- b) Autorizar a liberação dos recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- c) Atuar como Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria;
- d) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Plano de Trabalho da entidade, devendo notificar a OSC a presença de qualquer irregularidade;
- e) Avaliar as observações enviadas pela Organização da Sociedade Civil, através de relatórios, das condições de manutenção e segurança dos equipamentos e locais de trabalho;
- f) Orientar sobre procedimentos de prestação de contas;
- g) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014;
- h) Comunicar ao Cimps e Organização da Sociedade Civil normas e/ou Portarias que venham a ser publicadas e que impliquem em alteração da prestação dos serviços, para que sejam tomadas as medidas cabíveis referentes ao termo;
- i) Comunicar ao Cimps alteração das condições de prestação dos serviços firmadas no termo inicial para que sejam tomadas as medidas cabíveis referentes ao termo;
- j) Prestar esclarecimentos aos órgãos de controle, quando solicitado;
- k) Solicitar a instauração de tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

8.3 Responsabilidades e Obrigações Cimps

- a) Prestar apoio e esclarecimentos necessários a OSC para que seja alcançado o objeto desta parceria em toda sua extensão;
- b) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

- c) Instituir Conselho Gestor para acompanhamento do cumprimento do objeto desta parceria;
- d) Adotar as providências necessárias para registrar, no instrumento específico, as alterações necessárias para a continuidade ou regulação do Termo de Colaboração.
- e) Publicar no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Cimps extrato desta parceria ou instrumento congênere e de seus aditivos;
- f) Orientar sobre procedimentos de prestação de contas;
- g) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) Prestar esclarecimentos aos órgãos de controle, quando solicitado;
- i) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

8.4 Responsabilidades e obrigações dos Municípios Participantes

- a) Prestar as informações solicitadas pelo Cimps sempre que for solicitado;
- b) Ter sua rede socioassistencial articulada à OSC responsável pela prestação do serviço, facilitando os encaminhamentos e protocolos descritos.
- c) Zelar pela execução dos serviços, acionando o Conselho Gestor e o Cimps sempre que necessário;
- d) Realizar o repasse integral da verba destinada a Residência Inclusiva feito pelo Estado e já ativa nas contas dos municípios consorciados, para gestão do serviço mediante a demanda do ano.
- e) Realizar o repasse integral da verba mensal destinada ao funcionamento da Residência Inclusiva com a adição do repasse dos municípios para exercício do ano de 2025.
- f) Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas ao Conselho Gestor do Cimps..
- g) Disponibilizar ao Cimps os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste termo e seus anexos;
- h) Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do Termo de Colaboração, os recursos necessários para fins de custeio da execução do objeto contratual;
- i) Responsabilizar-se por eventuais danos ocasionados por atrasos nos repasses de recursos financeiros previstos para execução do objeto deste termo.

9. RELATÓRIOS

9.1 A OSC deverá apresentar relatório mensal de atividades, conforme modelo constante no Anexo XII.

9.1.2 O relatório deverá ser apresentado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

9.1.3 A OSC deverá, ainda, apresentar juntamente com o relatório mensal:

- I. Os comprovantes de pagamento de salários, dos encargos sociais, trabalhistas, tributários e demais direitos do trabalhador assegurados por lei, entre eles, alimentação e vale transporte;
- II. A relação nominal dos empregados encarregados de executar os serviços pactuados, indicando o número da carteira de trabalho, data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, com informações atualizadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias em caso de substituição de qualquer profissional;
- III. Todas as certidões negativas de débito atualizadas que se fizerem necessárias;
- IV. O Conselho Gestor do Cimps poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamentos dos profissionais envolvidos no trabalho.

10 DA VIGÊNCIA

O Termo de Colaboração dessa parceria terá vigência até o mês de setembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.019.

11. DOS VALORES PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

11.1. O valor total estimado para execução do objeto da parceria é de R\$ 1.110.292,96 (um milhão, cento e dez mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos), contemplando os valores de implantação e custeio do Serviço de Residência Inclusiva para Jovens e Adultos.

11.2. O recurso de incentivo à implantação, no valor de R\$ 102.224,36 (cento e dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos) será repassado pelo Cimps à Entidade selecionada, em parcela única, após assinatura do Termo de Colaboração.

11.3. Os recursos para manutenção e operacionalização da Residência Inclusiva, no valor de R\$ 1.008.068,60 (um milhão, oito mil, sessenta e oito reais e sessenta centavos) serão repassados pelo Cimps à organização selecionada, em 11 parcelas mensais no valor de R\$ 91.642,60 (noventa e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos) cada.

11.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades: (art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014).

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

12. PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO.

12.1 A Organização da Sociedade Civil terá 30 dias para implantar o serviço após assinatura do Termo de Colaboração.

12.2 Para o período de implantação deverá ser considerado o Plano de Trabalho elaborado pela equipe técnica da OSC em observância ao estabelecido neste termo.

12.3 O Plano conterá medidas relacionadas aos aspectos administrativos, de pessoal, contratos e os relacionados aos aspectos técnicos, como a revisão e aprimoramento do PIA, a capacitação dos técnicos, a articulação com a rede de serviços, a elaboração de projeto político pedagógico, entre outros. Também definirá responsabilidades do Cimps e Municípios Participantes.

12.4 Nos procedimentos de implantação, a equipe técnica deverá observar as atividades e metas que foram previstas no Plano Individual de Atendimento - PIA, conforme as Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos – Residência Inclusiva e aquelas definidas no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração.